



## O ESTADO QUE COZINHA A DOR: fome e desnutrição como tortura alimentar nas prisões fluminenses

Ionara dos Santos Fernandes<sup>1</sup>

### Resumo

O artigo analisa como a fome e a desnutrição no sistema prisional do Rio de Janeiro configuram práticas de tortura em escala coletiva. Parte da hipótese de que a precarização alimentar não é acidental, mas estratégia estatal de controle e desumanização de populações negras e pobres. A pesquisa, de caráter documental e qualitativo, baseia-se em relatórios do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (2018–2023) e contratos da SEAP/RJ. Os resultados revelam insegurança alimentar crônica, jejum forçado, alimentos estragados e corrupção em licitações, evidenciando a gestão da fome como instrumento punitivo e política de Estado. Conclui que a alimentação é utilizada como tecnologia de poder e forma institucionalizada de tortura coletiva.

**Palavras-chave:** Fome; tortura; sistema prisional; direitos humanos.

### THE STATE THAT COOKS PAIN: hunger and malnutrition as food torture in Rio de Janeiro prisons

### Abstract

This article analyzes how hunger and malnutrition in Rio de Janeiro's prison system constitute torture practices on a collective scale. It assumes that food insecurity is not accidental, but rather a state strategy to control and dehumanize Black and poor populations. The documentary and qualitative research is based on reports from the State Mechanism for the Prevention and Combat of Torture in Rio de Janeiro's (2018–2023) and contracts with SEAP/RJ. The results reveal chronic food insecurity, forced fasting, spoiled food, and corruption in public procurement processes, highlighting the management of hunger as a punitive instrument and state policy. It concludes that food is used as a technology of power and an institutionalized form of collective torture.

**Keywords:** Hunger; torture; prison System; human rights.

Artigo recebido em: 28/10/2025 Aprovado em: 17/05/2026  
DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v30n1e27919>

---

<sup>1</sup> Graduação em Serviço Social pela Universidade federal Fluminense (UFF). Mestra e Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade federal Fluminense (UFF). Pós-doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Professora adjunta da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: [inr\\_fernandes@hotmail.com](mailto:inr_fernandes@hotmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro constitui um dos espaços mais emblemáticos de violação de direitos humanos, em que a alimentação desponta como uma dimensão estrutural de sofrimento e invisibilidade política. No contexto do estado do Rio de Janeiro, as condições alimentares precárias, as longas jornadas de jejum forçado e o fornecimento de refeições azedas, insuficientes e sem qualidade nutricional configuram práticas sistemáticas de violência institucional e tortura em escala coletiva, expressando uma política de gestão estatal da dor e do sofrimento (Fernandes, 2021). Embora o país disponha de um arcabouço jurídico consolidado no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, como a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e seus respectivos planos nacionais, essas políticas não contemplam, de modo efetivo, as populações privadas de liberdade.

A partir dessa lacuna, emerge o problema de pesquisa que orienta este estudo: como a fome e a desnutrição, no sistema prisional fluminense, configuram práticas de tortura e instrumentos de controle e punição coletiva?. Parte-se da hipótese de que a precarização alimentar nas prisões não é resultado de omissões eventuais, mas expressão de uma estratégia política intencional de disciplinamento e desumanização das populações encarceradas, historicamente marcadas pela racialização e pela pobreza. Essa hipótese se ancora na compreensão de que a punição se desloca do corpo físico para formas de sofrimento difusas, e dialoga com o conceito de tortura em escala coletiva (Fernandes, 2021; 2022), em que a dor é administrada cotidianamente por meio de dispositivos institucionais e burocráticos.

A pesquisa adota uma metodologia qualitativa e documental, de caráter exploratório e descritivo, com base na análise de relatórios anuais, temáticos, de visita e notas técnicas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), produzidos entre 2018 e 2023, bem como de termos de referência, processos licitatórios e contratos administrativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/RJ). Complementarmente, incorpora relatos de pessoas privadas de liberdade e de seus familiares obtidos durante inspeções. Essa triangulação documental permite compreender o modo como o Estado opera, por meio da gestão contratual e da negligência institucional, a produção intencional da fome e da desnutrição como variáveis estruturantes da tortura em escala coletiva.

Os principais resultados apontam que a alimentação nas prisões fluminenses é marcada por insegurança alimentar crônica, ausência de fiscalização contratual, corrupção em processos de licitação, longos períodos de jejum forçado e oferta recorrente de alimentos estragados, sem valor nutricional e em quantidade insuficiente. Tais práticas produzem adoecimento físico, sofrimento psíquico e desnutrição severa, culminando em mortes evitáveis, documentadas nos relatórios do MEPCT/RJ. A análise evidencia que a alimentação é administrada como instrumento de tortura e coerção, inserida em uma racionalidade neoliberal que transforma o direito à comida em mercadoria e o corpo encarcerado em espaço de extração de lucro e disciplina.

No que se refere à estrutura do texto, o artigo organiza-se em três partes. Após esta introdução, o primeiro tópico, “Fome e desnutrição no Brasil”, discute o fenômeno da fome como expressão histórica e racializada da questão social e como instrumento de controle político e social. Em seguida, em, “A intencionalidade do Estado na promoção da tortura alimentar”, examinam-se contratos e editais de licitação da SEAP/RJ, revelando a lógica de precarização e corrupção que sustenta o fornecimento das refeições prisionais. O terceiro tópico, “Jejum forçado, qualidade nutricional e desnutrição: a produção excedente de dor e sofrimento”, analisa empiricamente os dados do MEPCT/RJ sobre os impactos diretos das práticas alimentares na saúde e sobrevivência das pessoas privadas de liberdade. Por fim, nas considerações finais, sintetizam-se os achados da pesquisa, reafirmando a tese de que a fome prisional é uma política de Estado e constitui uma das expressões mais sofisticadas da tortura em escala coletiva no Brasil contemporâneo.

## **2 FOME E DESNUTRIÇÃO NO BRASIL: apontamentos sobre insegurança alimentar nas prisões**

Nos últimos 20 anos, o governo brasileiro tem se dedicado ao debate sobre a segurança alimentar e nutricional da população, culminando em legislações nacionais e políticas públicas de enfrentamento aos índices alarmantes de fome, conforme revelado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Mapa Mundial da Fome, elaborado pelas Organizações das Nações Unidas (ONU). Contudo, esse esforço não se estende de forma eficaz à população privada de liberdade.

A questão da fome, reconhecida mundialmente como um problema a ser combatido, fez com que o Brasil saísse do Mapa da Fome em 2025, após um breve retrocesso durante a pandemia de 2021. Entre as medidas adotadas para combater a fome e a miséria, destacam-se a reativação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o fortalecimento do Conselho Nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), além da ampliação de políticas de transferência de renda, como o programa Bolsa Família. Contudo, nenhuma dessas iniciativas aborda de maneira específica e detalhada a situação alimentar nas prisões brasileiras. Em 2024, o I Panorama Nacional de Alimentação e Acesso à Água no Sistema Prisional, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, evidenciou a necessidade urgente de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional específica para as pessoas encarceradas.

A fome no sistema prisional brasileiro, entretanto, não é um fenômeno recente ou resultado de uma falha pontual na gestão pública. Ela está profundamente enraizada na formação sócio-histórica do país, cujas raízes remontam ao período colonial, quando o sequestro e aprisionamento de pessoas negras foram acompanhados pela utilização da fome e da escassez alimentar como estratégias de controle e desumanização (Fernandes, 2022). Cinco séculos depois, a fome continua a carregar uma marca racial, refletindo a desigualdade persistente que transcende as fronteiras das prisões.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua (PNADc), realizada com base na Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), 73,8% da população afetada pela insegurança alimentar no Brasil é composta por pessoas negras (IBGE, 2024). Por outro lado, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, revelou que quase 70% da população carcerária também é negra. Esses dados indicam que a fome no Brasil tem uma incidência racial ao mesmo passo que o encarceramento prisional. Pessoas negras presas ou não, tem fome no Brasil.

A questão da fome não pode ser encarada como um dado periférico ou meramente ilustrativo, mas sim como um elemento estrutural. A compreensão de que a fome é uma manifestação da questão social, derivada do modo de produção capitalista, aponta para um processo sistemático de desumanização das populações afetadas pela insegurança alimentar e nutricional. Nesse contexto, a fome não é apenas um problema nutricional, mas uma expressão sociorracial.

Embora a fome seja uma realidade amplamente reconhecida nas prisões brasileiras, o tema carece de um aprofundamento científico. São poucas as pesquisas que investigam a insegurança alimentar em espaços de privação de liberdade, com destaque para estudos como os de Dunck et al. (2017), Sousa et al. (2019, 2020), Silva (2022), Garau et al. (2022), e, Leite et al. (2025). Muitas dessas pesquisas partem do entendimento de que o acesso à alimentação é um direito fundamental, conforme garantido pela Constituição Federal e por diversas normativas nacionais e internacionais. No entanto, apesar do reconhecimento legal desse direito, nosso estudo busca investigar as implicações políticas, ideológicas, sociais e econômicas da limitação do acesso à alimentação no sistema prisional. O foco é entender como

essa privação de alimentos se torna um instrumento disciplinador, promovendo a fome e a desnutrição como elementos constitutivos de uma forma de tortura coletiva.

Historicamente, a alimentação tem sido um marcador de cidadania no Brasil. Durante o período escravocrata, as pessoas negras, tratadas como mercadoria, tinham acesso extremamente limitado à alimentação, desde o sequestro na África até a sua mercantilização e aprisionamento em terras brasileiras. Após a abolição da escravatura, sem acesso ao trabalho digno e sem condições adequadas de sobrevivência, o regime de escassez alimentar perpetuou a situação de privação das pessoas negras e de seus descendentes. Essa realidade foi, em parte, retratada por Carolina Maria de Jesus em sua obra *Quarto de Despejo*, escrita na década de 1950, em que a autora descreve a fome como uma condição sistêmica e cotidiana em sua vida e na vida de seus filhos. Em suas palavras: “E assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravatura atual — a fome!”. A privação de alimentos retira a humanidade dos indivíduos, apagando sua condição de seres humanos plenos.

No contexto mais amplo da questão social, a fome revela um dos maiores níveis de desigualdade humana, social e racial de qualquer nação. No sistema capitalista, a fome é gerada pela lógica de valorização do capital, que subordina as necessidades humanas ao valor de troca, priorizando o lucro em detrimento das necessidades reais das pessoas (Azevedo, 2022).

[...] a fome estrutural, é produto do conflito capital-trabalho inerente ao modo de produção capitalista. A fome é uma das manifestações da insegurança alimentar e nutricional, cujo complexo fenômeno é uma flagrante violação ao direito humano à alimentação adequada (Azevedo, 2022, p. 489).

Diante desse cenário, é necessário questionar: como a fome é produzida intencionalmente nas prisões e como ela serve aos interesses do capital? Em que medida a ideologia capitalista contribui para naturalizar a fome, vinculando-a às necessidades do mercado, e configurando-a como uma variável essencial da prática de tortura em escala coletiva?

Uma pista está no tripé do conceito internacional de tortura das Nações Unidas, que se classifica quando a prática é intencional, produz dor e sofrimento agudo e, é realizado por um funcionário público ou em exercício do Estado. Esses requisitos podem ser identificados na prática gerencial de oferta dos alimentos a pessoas privadas de liberdade no Rio de Janeiro, e dialoga diretamente com o ideário neoliberal de controle sociopenal e assistencial administrado aos pobres, como será evidenciado a seguir.

### **3 A INTENCIONALIDADE DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA TORTURA ALIMENTAR:** as formas de contratação das refeições

As refeições servidas nas unidades prisionais do Rio de Janeiro são executadas mediante os contratos de prestação de serviços para nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas. Esses contratos são licitados por pregão eletrônico para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço contínuo destinado às pessoas privadas de liberdade e para servidores do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro.

Entre os anos de 2018 e 2022, as principais empresas responsáveis pelo fornecimento de todas as alimentações foram: a Cassarotti (que mudou a razão social e o representante nesse período), Soluções, Global Service, Comissária Área e a Qualybem Food e Service S.A. No entanto, é importante ressaltar que antes de 2019, as divisões de empresas eram por refeição. Então havia, empresas responsáveis pelos lanches, ou desjejum e lanche e aquelas que eram responsáveis pelas “quentinhas”, ou seja, almoço e jantar. É a partir de 2019 que inicia o formato de lote completo, onde a empresa é responsável por todas as refeições de seu lote.

Nesse período, no entanto, identificaram-se, também, algumas situações de contratações emergenciais, duas em dezembro de 2020 e cinco em julho de 2021, todas com períodos de seis meses. Isso ocorreu porque foi identificado uma série de irregularidades no fornecimento das refeições em contratos anteriores e diversas ilicitudes em termos de ajustes de contas<sup>1</sup>.

Em julho de 2021, a SEAP/RJ iniciou um processo de solicitação de contratação por licitação, para sanar as irregularidades anteriores. Durante o processo ocorreram alguns estudos técnicos preliminares, minutas do termo de referência, bem como, a realização de audiência pública para discutir o termo de referência apresentado. O edital, por sua vez, só foi publicado em maio de 2022, mas ocorreram alguns pedidos de impugnação, assim o pregão ocorreu apenas em outubro do mesmo ano.

Neste último edital de licitação estudado (Processo nº SEI-210108/000339/2021), empresas concorreram 13 lotes no pregão eletrônico (PE 015/22), onde estão divididas as 32 unidades prisionais e nove setores da Secretaria, apenas com servidores. Nessa modalidade, conseguiu o contrato, a empresa que ofereceu o *menor* preço global por lote. No documento, a SEAP/RJ admitia o preço máximo de cerca de 342 milhões de reais, e o resultado do último pregão eletrônico que a pesquisa se debruçou, foi publicado em diário oficial no dia 23 de janeiro de 2023. Os contratos assinados pelas empresas detalham

## O ESTADO QUE COZINHA A DOR: fome e desnutrição como tortura alimentar nas prisões fluminenses

os valores das refeições, com base nos produtos e porções presentes na composição nutricional listada no estudo técnico preliminar da SEAP/RJ, e, é sobre isso que queremos deter nossa análise, no momento.

Empresas	Cassarotti Foods (LT 1)	Qualybem (LT 2)	Qualybem (LT 3)	Cassarotti Foods (LT 4)	Qualybem (LT 5)	Seleta Saladas (LT 6)	Seleta Saladas (LT 7)
<b>Desjejum</b>	R\$1,59	R\$1,30	R\$1,30	R\$1,59	R\$1,19	R\$2,00	R\$2,29
<b>Almoço</b>	R\$ 4,60	R\$ 4,74	R\$ 4,43	R\$ 4,13	R\$ 4,80	R\$ 4,15	R\$ 4,17
<b>Jantar</b>	R\$ 4,60	R\$ 4,74	R\$ 4,43	R\$ 4,13	R\$ 4,80	R\$ 4,15	R\$ 4,17
<b>Ceia</b>	R\$ 1,29	R\$ 0,47	R\$ 0,47	R\$ 1,29	R\$ 0,50	R\$ 1,24	R\$ 1,25

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos contratos públicos no SEI, RJ.

Empresas	Cassarotti Foods (LT 8)	RBX alimentação (LT 9)	Qualybem (LT 10)	RBX alimentação (LT 11)	LOCASEM (LT 12)	Cassarotti Foods (LT 13)
<b>Desjejum</b>	R\$1,55	R\$1,34	R\$1,62	R\$ 2,18	R\$1,55	R\$ 1,96
<b>Almoço</b>	R\$ 4,55	R\$ 5,25	R\$ 5,70	R\$ 5,00	R\$ 5,20	R\$ 5,55
<b>Jantar</b>	R\$ 4,55	R\$ 5,50	R\$ 5,70	R\$ 5,00	R\$ 5,20	R\$ 5,55
<b>Ceia</b>	R\$ 1,24	R\$ 1,29	R\$ 1,00	R\$ 1,29	R\$ 2,62	R\$ 1,29

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos contratos públicos no SEI, RJ.

A análise aponta para a disparidade entre os valores por lotes, ainda que na mesma empresa. O desjejum, também conhecido como café da manhã, oscila entre R\$1,19, o valor mais baixo e R\$ 2,29, o valor mais alto. O almoço e, na maioria das vezes, também o jantar, oscila entre R\$ 4,13 e R\$ 5,70. Já a ceia para os internos e internas, em seu valor mínimo, chega a R\$ 0, 47 até R\$ 2,62, uma incrível diferença de quase 560%.

O edital e os contratos ainda preveem as ceias para os servidores e o kit lanche para internos. Na ceia para os servidores, a disparidade é maior, com o maior valor em R\$ 3,27, a diferença chega a quase 695% a mais do menor valor para a mesma refeição. Por fim, o kit lanche, que é ofertado para os internos que saem da unidade prisional para atividades externas como audiências, cujo quantidade deve

equivaler a dois lanches em substituição ao almoço, varia, inacreditavelmente, entre R\$ 1,26 e R\$ 14,36, uma diferença de quase 1.150%. A depender da hora que o interno sai e chega à unidade, pode ser que o mesmo se alimente apenas desses produtos. Isso significaria para Qualybem, no lote 5, o custo diário da alimentação de um preso em trânsito custaria R\$ 1,26.

Em dias normais, um interno realiza as seguintes refeições, segundo o contrato: desjejum, almoço, jantar e ceia; isso significa dizer que um interno da Cadeia Pública Jorge Santana, unidade prisional com medida cautelar para preservação da vida e da integridade física da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, recebe em alimentação R\$10,63, por dia, pela Qualybem, mesma empresa que em outro lote do mesmo edital, as mesmas refeições chegam ao valor de R\$ 14,02. Vale salientar que em ambos os lotes, as unidades prisionais são do Complexo de Gericinó. Há unidades que o custo chega a R\$ 14,57; nota-se, portanto, uma diferença de 137% em relação a de menor valor. Esses dados permitem inferir o provável nível de precariedade e a baixa qualidade nutricional das refeições servidas.

Em 2023, a SEAP/RJ operava com o novo edital, além de aditivos de contratos anteriores, alguns vigentes desde 2019. As empresas contratadas e respectivas unidades atendidas eram: Qualybem (15 unidades), Cassarotti (13), Seleta (5), Nova Rodovia (5), RBX (4), Comissária (3), Locasem (3) e ACF (1), totalizando 49 unidades prisionais atendidas por oito empresas. Evocar o nome dessas empresas tem vários significados, dentre eles, o alerta para envolvimento em esquemas de corrupção anteriores a essa licitação.

Os contratos de fornecimento de refeições da SEAP/RJ têm sido alvo de denúncias recorrentes. Em 2017, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) ofereceu denúncia a 30 pessoas por fraude nas licitações de quentinhas; à época, como dito, quentinhas e lanches eram contratados por empresas diferentes. As investigações demoraram seis anos e foram identificadas 11 empresas que formariam um cartel para conseguir contratos milionários. O esquema foi descoberto após a publicação de um anúncio em jornal que, curiosamente, listava as empresas vencedoras antes da realização das licitações. Das 15 empresas envolvidas, 14 continuaram prestando serviços à SEAP/RJ.

Em 2020, nova denúncia do MPRJ envolveu empresários e agentes públicos da SEAP/RJ em desvios de recursos públicos por meio de contratos emergenciais que favoreciam determinadas empresas. As últimas contratações emergenciais de 2022 incluíam Comissária Rio, Cassarotti, Milano, Seleta e Qualybem, empresas investigadas por crimes como corrupção ativa e passiva, falsidade documental e organização criminosa, no âmbito da Operação Hiperfagia<sup>2</sup>.

Logo após esse período, a SEAP/RJ enfrentou grave crise de desabastecimento em 12 unidades prisionais, conforme registrado no Relatório Anual do MEPCT/RJ de 2020. Entre os dias 26 e 27 de novembro de 2020, organizações como a Plataforma Desencarcera, RJ! e o MEPCT/RJ receberam inúmeras denúncias de falta de alimentação nas unidades prisionais masculinas. No dia 28 de novembro, já havia 20 denúncias de 12 unidades, relatando atrasos extremos, com almoços servidos às 16h ou 18h e jantares de madrugada, e, em alguns casos, ausência total de alimentos e água.

Em 2022, novo escândalo de corrupção veio à tona: a empresa Serviços Terceirizados Eirelli, de São Paulo, vetada por falta de higiene na produção de quentinhas, continuava a prestar serviços ao estado. Já em 2023 foi noticiado que a SEAP havia retomado contratos emergenciais com a Comercial Milano, empresa suspeita na fraude de 2017, por meio de contratos emergenciais sem licitação, com valores entre R\$ 7 milhões e R\$ 10 milhões por semestre, entre novembro de 2021 e maio de 2022.

Esse histórico revela o padrão de gestão ilícita que permeia o fornecimento de refeições no sistema prisional do Rio de Janeiro. Diante dos valores apresentados, cabe questionar: é viável garantir alimentação digna com R\$ 10,63 por dia? Qual a qualidade nutricional desses produtos, em meio a tantos esquemas de corrupção? Há preocupação real com a saúde e a dignidade das pessoas privadas de liberdade ou apenas com a manutenção ilícita dos gastos do orçamento público?

Os dados e evidências indicam que os valores praticados e a recorrência de irregularidades reforçam uma gestão intencionalmente precária, que opera sob uma lógica de desumanização contínua das pessoas privadas de liberdade em favor da manutenção de desvio de orçamento público para a lucratividade de monopólios empresariais.

#### **4 JEJUM FORÇADO, QUALIDADE NUTRICIONAL E DESNUTRIÇÃO:** a produção excedente de dor e sofrimento

Após a análise dos processos licitatórios, contratuais e midiáticos envolvendo os serviços privados de alimentação da política penitenciária fluminense, cabe examinar empiricamente como o serviço é implementado, a partir do processo de distribuição e do fornecimento das refeições às pessoas privadas de liberdade. Para essa análise, recorreremos às dezenas de relatórios do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), órgão que realiza fiscalizações sem aviso prévio nas unidades prisionais do estado, e elabora relatório com recomendações para melhorar a situação inspecionada. Seus relatórios são públicos e acessíveis em seu site<sup>3</sup>.

Três aspectos gerais se destacam nessa análise: i) a prática do jejum forçado, em decorrência dos horários de distribuição e da ausência de refeições; ii) a qualidade e variedade nutricional, associadas às condições de ingestão dos alimentos; e iii) a consequência direta desses fatores: a desnutrição, seguida de morte.

Conforme o termo de referência do edital de licitação de 2022, os horários das refeições são: desjejum entre 7h e 7h30, almoço entre 11h e 11h30, jantar e ceia entre 16h e 16h30. Ainda que o intervalo previsto no contrato já seja longo, cerca de 15 horas, há recorrentes descumprimentos, o que agrava o quadro de jejuns prolongados. Atrasos fazem com que as pessoas em privação de liberdade fiquem mais de 17 horas sem se alimentar, configurando tortura alimentar. Refeições antecipadas também geram intervalos excessivos sem oferta de comida.

Nos relatórios de inspeção do MEPCT/RJ, observa-se que os horários praticados variam entre 7h e 8h para o café da manhã, 10h30 e 11h30 para o almoço e entre 15h e 17h para o jantar. Contudo, em várias visitas foram registradas situações distintas, como o atraso das refeições pelas empresas contratadas, com registros de jantares servidos entre 22h e 00h.

Em diálogo com as presas a situação ainda se torna mais preocupante. Os horários informados deram conta de efetivamente **serem servidas somente três refeições com um espaço ainda maior de espera entre a última refeição de um dia e a primeira do dia seguinte: o café da manhã viria 10:30, almoço às 11:30 e jantar às 15:15:30 horas** (Relatório de visita ao SEAP-TB em 15 de março de 2022, p. 14, grifos nossos).

**Nesta visita o caminhão com almoço chegou exatamente na mesma hora da equipe de inspeção, às 9:50 horas da manhã**, ou seja, em horário completamente inadequado (Relatório de visita ao SEAP-EM em 05 de agosto de 2022, p. 15, grifos nossos).

No entanto, se **acentuou o problema relativo ao horário em que chegam as refeições na unidade, que pela conveniência da empresa terceirizada de “economizar combustível” tem levado o café da manhã às 11:00 horas, junto com o almoço, que é servido às 12 ou 13:00 horas, já frio**. O jantar tem sido servido às 16:00 horas, completando as **três refeições oferecidas** atualmente (Relatório de visita ao SEAP-FM em 18 de maio de 2018, p. 8, grifos nossos).

[..] os relatos foram unânimes acerca do **jantar do dia anterior que teria sido servido entre 00h e 1h da manhã**, fazendo-os ficar sem comer por diversas horas. Muitos informaram que já **teriam ido dormir mesmo com fome, quando a comida chegou**. Inclusive é citado no **livro de ocorrência outras datas em que a empresa contratada para o fornecimento da alimentação faz a entrega do jantar em horários avançados, como 21h e 22h20**, o que também acarreta períodos de jejum forçado, tendo em vista que há que se somar o período para efetivar a distribuição da alimentação por todas as galerias da unidade, além dos servidores (Relatório de visita ao SEAP-LB em 02 de fevereiro de 2023, p. 12, grifos nossos).

**Como as refeições são preparadas em uma mesma cozinha e distribuídas pelo mesmo transporte, por questões logísticas o Ary Franco é a última das unidades a receber as**

## O ESTADO QUE COZINHA A DOR: fome e desnutrição como tortura alimentar nas prisões fluminenses

**refeições**, o que ocasiona frequentes atrasos, chegando por vezes o almoço às 14 horas e o jantar entre 21/22 horas. Os presos da unidade, por sua vez, relataram que a comida vêm somente três vezes por dia, sem nenhuma variedade, vindo estragada com frequência, chegando a almoçar às 13 horas e o jantar entre 20 e 21 horas (Relatório de visita ao SEAP-AF em 02 de março de 2021, p. 11-12, grifos nossos).

Casos semelhantes se repetem em diversos relatórios entre 2018 e 2023, com atrasos de entrega, refeições frias e intervalos alimentares de mais 15 horas. A ausência da ceia é um dado preponderante nos relatórios pesquisados, fazendo com que haja apenas três refeições diárias e não, quatro, conforme o último contrato. Essa prática é classificada pelo próprio MEPCT/RJ como jejum forçado, revelando a gestão institucional da fome como política cotidiana.

Ainda que existam limitações logísticas reconhecidas, como a distância entre cozinhas centrais e unidades prisionais, o conjunto das evidências demonstra a ausência de fiscalização contratual e a banalização estatal da fome. A previsão de intervalos no edital de licitação de até 15 horas sem alimentação direta, aliada à falta de autonomia das pessoas encarceradas em fomentarem seu próprio alimento, constitui uma forma sofisticada de controle e produção de dor e sofrimento coletivo.

Considerando a falta de autonomia das pessoas em privação de liberdade para acessar sua alimentação, de que forma, esse fluxo institucional colabora para a construção da fome prisional? Em que medida a gestão alimentar nas prisões é uma tecnologia sofisticada de tortura em escala coletiva de produção excedente de dor e sofrimento estruturante?

Fernandes (2021) revela que a tortura em escala coletiva designa uma forma estruturada, contínua e coletiva de produção de dor e sofrimento, exercida sobre grupos inteiros de pessoas privadas de liberdade por meio de mecanismos institucionais, arquitetônicos e administrativos do Estado. Esta modalidade se caracteriza pela gestão cotidiana do sofrimento e pela produção sistemática da precariedade, configurando uma técnica de poder que tortura sem necessariamente tocar o corpo. Essa figuração de tortura opera em escala coletiva, alcançando simultaneamente todos os corpos encarcerados, ainda que de maneira desigual, a partir das estruturas arquitetônicas e precárias das unidades, dos processos de superlotação dos ambientes, e, conseqüentemente, do acesso a direitos sociais básicos como à saúde, à água e a alimentação, por exemplo.

Além dos atrasos, o MEPCT/RJ identificou retenção intencional das refeições já entregues às unidades, mantidas sob o sol até azedar:

**Destacamos que durante a nossa visita vimos o momento do recebimento do almoço e observamos que os isopores ficam durante muito tempo expostos ao sol e no chão até que os faxinas venham retirar para o início da entrega** (Relatório de visita ao SEAP-TB em 15 de março de 2022, p. 14, grifos nossos).

As refeições, frequentemente servidas azedas, com odor desagradável e sabor impróprio, são descritas como intragáveis e sem valor nutricional.

Apesar da direção da unidade ter afirmado que a alimentação é de qualidade, os presos e presas fizeram diversas **queixas sobre as refeições, das quais destacamos a oferta de comida azeda, pouco saborosa e nada variada, além da falta de cuidado no preparo, pois já chegaram a encontrar plástico e até arame misturado com a comida** (Relatório de visita ao SEAP-TD em 08 de outubro de 2019, p. 6, grifos nossos).

No entanto, os internos falaram que **o cardápio é repetitivo, a comida na quentinha é insuficiente**, como podemos ver nas fotos abaixo. Houve reclamações de **refeições estragadas**, sendo ainda afirmado que mesmo quando reclamam a direção não faz a troca da refeição (Relatório de visita ao SEAP-PM em 31 de março de 2022, p. 10, grifos nossos).

**A qualidade precária dos alimentos foi unânime na conversa com as internas. Pudemos ver a condição da quentinha ofertada no horário do jantar do dia anterior, que foi classificada pelas internas como uma refeição estragada, sem possibilidade de ingestão, e por isso, descartada** (Relatório de visita ao SEAP-FM em 20 de outubro de 2021, p. 13, grifos nossos).

**Há relatos de que a comida geralmente está pouco cozida, por vezes crua, o que faz com que ela esteja dura e de difícil mastigação. Alimentos com casca em excesso, como legumes, proteína dura, com aspecto estragado e "fígado roxo" foram as características atribuídas à alimentação. Grande parte é descartada pelos presos, tamanha dificuldade na ingestão dos alimentos** (Relatório de visita ao SEAP-AC em 08 de março de 2023, p. 13, grifos nossos).

Há também situações que se organizam a partir da logística, mau armazenamento e tempo e forma de cozimento das refeições. No entanto, há orientações expressas nas cláusulas contratuais das empresas sobre tais normas nutricionais, como por exemplo: “não podendo ultrapassar o tempo de 03 horas da cocção até o momento da entrega”, e ainda “As refeições serão porcionadas em recipientes individuais recicláveis, devidamente acondicionadas e transportadas em caixas térmicas tipo marmitem (Hot Box), em veículos apropriados para tal fim, respeitando os locais e horários estabelecidos” (Edital de licitação, 2022). Em fotografias registradas pelo MEPCT/RJ e expostas nos relatórios analisados, observa-se que os locais de armazenamento, de fato, não são os previstos nos contratos. Ou seja, mais uma vez, as normas contratuais são descumpridas pelas empresas responsáveis pelo serviço.

Há ainda um grau de detalhamento contratual quanto a composição alimentar de cada refeição para unidades prisionais. Discorre sobre os componentes, gramatura de determinados alimentos e até a frequência mensal dos vegetais, sugerindo até os cardápios. No entanto, é unânime nos relatórios do MEPCT/RJ, a histórica falta de variedade alimentar. É comum discorrerem sobre a grande quantidade de arroz nas quentinhas, a falta de legumes e verduras e a presença de proteínas de baixa qualidade

nutricional, ausência de ovo e partes de frango e porco incomuns na alimentação fluminense, com menor aderência do consumo.

Em diálogo com as internas, nos informaram que a comida melhorou em relação a empresa terceirizada anterior, porém por vezes chega azeda, **a carne moída se assemelhando a uma ração que às vezes vem crua, e que grande parte dos dias a comida se repete (arroz e ovo ou arroz e salsicha ou arroz e carne moída)** (Relatório de visita ao SEAP-ISE em 11 de novembro de 2021, p. 11, grifos nossos).

No entanto, foi informado pelos presos com quem conversamos que a qualidade da comida é ruim, sendo **a carne moída semelhante ao que chamaram de ração de gato e a parte do frango normalmente servida a sambiquira (porção terminal do corpo da ave)** (Relatório de visita ao SEAP-JS e SEAP-AT em 28 de junho de 2022, p. 21, grifos nossos).

**A oferta de alimentos saudáveis, como frutas, legumes e verduras é ínfima. Um dos presos, ao conversar sobre qualidade e balanceamento da alimentação, afirmou sofrer muito com prisão de ventre e que, recentemente, dois presos foram levados para a UPA e morreram por não conseguirem defecar durante muitos dias seguidos** (Relatório de visita ao SEAP-CM em 24 de maio de 2022, p. 13, grifos nossos).

Fato é que essa realidade, de refeições intragáveis, leva ao completo desperdício dos alimentos. Parte das unidades acumulam o lixo gerado por essas refeições e vendiam para os criadouros de porcos. Existem imagens fotográficas do MEPCT/RJ que revelam o teor do desperdício, com latões enormes de lixo apenas de refeições não consumidas.

Todos os fatores tratados até aqui produzem uma consequência objetiva no cotidiano das pessoas em privação de liberdade: a falta de acesso ou o acesso inadequado à alimentação. E como a população prisional não é homogênea, públicos com maiores demandas de cuidado em saúde sofrem de maneira ainda mais aguda os impactos dessa violação, como pessoas gestantes, lactantes, com algum tipo de deficiência e pacientes com doenças crônicas ou infecto-contagiosas (MEPCT/RJ, 2021).

Em razão da pandemia, o MEPCT/RJ realizou um monitoramento diferenciado durante a primeira onda de covid-19, suspendeu as inspeções para evitar contaminação, mas empreendeu esforços para um monitoramento indireto, em que, uma das ações, era o acompanhamento direto aos processos de internação e mortes das pessoas privadas de liberdade, sobretudo, as que chegavam aos equipamentos de saúde intramuros, como a Unidade de Pronto Atendimento de Gericinó (UPA) e o Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho (SEAP-HA). O monitoramento gerou um relatório temático em 2021, e nele se pode identificar o processo de desnutrição que leva pessoas a óbito no sistema prisional fluminense.

Para início da análise propriamente dos óbitos ocorridos na SEAP, um dado nos chamou atenção: **29 dos 109 presos que analisamos possuíam desidratação, emagrecimento, desnutrição severa ou caquexia**. Destes, pelo menos quatro constavam na DO [Declaração de óbito] na primeira ou linhas posteriores da **causa mortis desnutrição severa** (Relatório temático de 2020, p. 148, grifos nossos).

Esses achados se alinham à análise de Mallart e Braud (2022, p. 20), segundo a qual há uma “racionalidade governamental que opera a partir de uma política do definhamento, cuja resultante é a produção de um estado progressivo de decomposição, em que presos e presas são mortos progressivamente, em função das próprias condições de funcionamento das prisões”.

Dois casos específicos trabalhados pelo MEPCT/RJ neste relatório temático de 2021 revelam as especificidades dos processos de adoecimento e morte por desnutrição e caquexia, que é uma síndrome multifatorial categorizada pela perda de peso associada a doenças crônicas. Em ambos os casos, a causa mortis consiste, dentre outras questões, na desnutrição.

As comorbidades são uma presença constante nos BAMs e DOS analisados. Diego, de 38 anos, era diabético insulino dependente. **Ele deu entrada no início de agosto no PSGHA já emagrecido e desidratado.** Após Raio-X de tórax foram encontradas condensações em seu pulmão. Estava já em mau estado geral, taquipneico e hipocorado, sendo solicitado exame de tuberculose e de COVID-19. O BAM é interrompido, mas ao que tudo indica, este recebe alta pois retorna um mês depois a unidade, em estado de saúde muito mais deteriorado. **Em setembro ele já estava caquético,** relatando fraqueza, dor em seus membros inferiores, parestesias em mão e pés, hiporexia e vômitos. **Estava com tuberculose e sua desnutrição era grave, pesava somente 44 kgs, tendo 1,75m de altura.[...] Morreu no dia 20 de outubro por consequência de insuficiência respiratória aguda, tuberculose pulmonar, desnutrição protéico-calórica grave e diabetes mellitus** (Relatório temático de 2020, p. 154, grifos nossos).

Miguel, 24 anos, veio a óbito em um dos primeiros dias de novembro. Seu BAM denota que o paciente deu entrada já em parada cardiorrespiratória e sem sinais vitais. No entanto, há relatos constantes do mesmo de que o guarda da unidade informou que este chegou grave, sem conseguir deambular, mas com vida. Dá conta ainda que este estava no PSGHA 20 dias antes, tendo recebido diagnóstico de tuberculose. Como muitos dos casos analisados, **Miguel estava extremamente emagrecido** segundo o documento. Diferente dos demais casos em que a chegada cadáver gera morte por causa indeterminada na Declaração de Óbito, Miguel teve como sua **causa mortis tuberculose pulmonar e desnutrição grave** (Relatório temático de 2020, p. 165, grifos nossos).

Durante o período da pandemia, a mídia nacional noticiou um surto de Beribéri em uma unidade prisional do Piauí, a partir de um relatório do Ministério da Saúde (2020). Essa doença é provocada pela falta de vitamina B1, relacionada a uma alimentação pobre em nutrientes. Seis pessoas morreram. O relatório também revelou que a situação se deu pela falta de variedade nutricional e pelo longo jejum diário, aliado à falta de água potável e as condições estruturais de saneamento das prisões.

Embora no Rio de Janeiro, essa forma de monitoramento do MEPCT/RJ não tenha elementos tão precisos antes ou depois da pandemia de covid-19, a pesquisa de Mallart & Braud (2022, p. 20) aponta para um dado produzido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, “elaborados a partir do estudo dos laudos cadavéricos de 83 internos, os quais faleceram entre 2014 e 2015, 30 apresentavam

**caquexia e/ou desnutrição**”. Ou seja, uma situação histórica e sistemática. Dados posteriores do MEPCT/RJ, em visita à UPA no ano de 2022, apontam ainda para a situação de emagrecimento de presos hospitalizados.

Para além da estrutura limitada da UPA, há uma possível precarização e vulnerabilização dos atendimentos às complexidades de saúde das pessoas presas. Em visita é perceptível **o estado de caquexia de diversos pacientes**, que se não fossem presos, sendo atendidos pela rede externa, teriam outro regime de atenção à saúde (Relatório de visita ao SEAP-HA em 21 de novembro de 2022, p. 12).

Embora tenhamos clareza que as situações de morte por doenças nas prisões não sejam em razão apenas da desnutrição, e sim, uma situação complexa que vincula diversos fatores, precisamos reiterar que essas múltiplas manifestações são decorrentes da relação entre as variáveis da tortura em escala coletiva. Percebam que a intenção do Estado em gerir a alimentação coaduna com os processos de mitigação, escassez e precariedade, desde a licitação e se estende à operacionalidade do serviço com o mau armazenamento, distribuição a pouca fiscalização entre a previsão contratual e o serviço ofertado. Os impactos desses processos são pessoas sem alimentação adequada, em processo de adoecimento, definhamento por emagrecimento e morte. São práticas difusas e sistemáticas que estruturam a produção excedente de dor e sofrimento coletivos, sem fazer com que diretamente o corpo aprisionado seja tocado diretamente por um funcionário público, mas, por toda a composição gerencial do estado.

Essas dimensões articuladas constituem uma forma estatal de tortura institucionalizada, na qual a dor é administrada como política pública. Trata-se de uma estratégia governamental de controle e disciplinamento de populações racializadas e empobrecidas, expressa no contexto de políticas de encarceramento e higienização social (Fernandes, 2021; 2022). A tortura, nesse sentido, deixa de ser um ato excepcional ou clandestino para se tornar rotina e regra de funcionamento dos espaços de privação de liberdade. Assim, a tortura em escala coletiva é um dispositivo contemporâneo de governo da vida e da morte, que age pela produção de sofrimento em massa, pela desumanização e pela anulação da subjetividade dos jovens encarcerados. Mais do que um evento isolado, ela é um modo de gestão estatal, enraizado na desigualdade racial e social, que transforma o cotidiano institucional em mecanismo permanente de suplício coletivo (Fernandes, 2021).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como problema de pesquisa compreender de que modo a alimentação nas prisões do estado do Rio de Janeiro se configura como prática de tortura, a partir de uma expressão da gestão estatal da dor e do sofrimento. Partindo da hipótese de que a fome e a desnutrição nas unidades prisionais não resultam de negligências pontuais, mas de uma estratégia intencional de governo das populações encarceradas, a pesquisa buscou evidenciar como a privação alimentar opera como mecanismo disciplinador, punitivo e desumanizador, integrando o repertório contemporâneo da tortura em escala coletiva.

O objetivo central foi analisar a alimentação e a fome como variáveis estruturantes dessa forma de tortura, tomando como base empírica os relatórios e notas técnicas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), bem como contratos, licitações e termos de referência da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ). Essa metodologia documental e qualitativa permitiu desvelar que a gestão da alimentação nas prisões está atravessada por lógicas de mercado, corrupção sistêmica e racionalidades neoliberais, que subordinam a vida e a dignidade das pessoas privadas de liberdade à lógica do lucro e do mínimo custo.

Os principais resultados revelaram um cenário de insegurança alimentar crônica e violação sistemática de direitos humanos. Foram identificadas práticas recorrentes de jejum forçado, refeições azedas ou insuficientes, alimentos estragados, ausência de variedade nutricional e contratos licitatórios marcados por irregularidades e superfaturamento. Tais condições, somadas às jornadas alimentares que chegam a ultrapassar 17 horas sem refeição, configuram um regime cotidiano de fome induzida e desnutrição progressiva, capaz de gerar adoecimento físico, sofrimento psíquico e morte. O corpo aprisionado é, assim, submetido a um processo contínuo de degradação, no qual a fome opera como tecnologia de poder e dominação institucionalizada.

A análise demonstra que o Estado brasileiro administra a escassez alimentar como forma de punição, e não como falha de gestão. A precarização contratual e a ausência de fiscalização compõem uma racionalidade governamental de tortura difusa, que transforma a alimentação, que é um direito humano fundamental, em instrumento de coerção e silenciamento. Essa realidade confirma a hipótese inicial: a alimentação nas prisões é intencionalmente utilizada como prática de tortura em escala coletiva, produzindo dor, sofrimento e morte de modo planejado, invisível e legitimado pelo aparato burocrático do Estado.

Por fim, este estudo corrobora que a fome prisional é uma política de Estado, inscrita na continuidade histórica da racialização e desumanização das populações negras e pobres no Brasil. Ao tratar o alimento como castigo e a fome como norma, o sistema prisional reatualiza práticas coloniais de controle sobre corpos subalternizados. Assim, a tortura alimentar não é um desvio da função penitenciária, mas a própria expressão de sua lógica punitiva estrutural, que transforma a administração da vida em administração da morte. Reverter esse quadro exige reconhecer a alimentação como direito humano inegociável, e não como ferramenta de poder, recolocando o debate sobre a segurança alimentar e nutricional intramuros no centro das políticas públicas de justiça, saúde e direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Darana Carvalho de. Vamos, sim, falar da fome! **Revista Katálisis**, v. 25, p. 488-497, 2022.

BRASIL - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **I Panorama nacional de alimentação e acesso à água no sistema prisional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024.

BRASIL - Ministério da Saúde. **Investigação de surto de Beribéri em pessoas privadas de liberdade, Altos (Piauí)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

DUNCK, J. A. M.; SANTOS, N. A efetividade do direito humano à alimentação adequada às pessoas privadas de liberdade nos cárceres brasileiros e o papel das instituições de justiça. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 3, n. 2, Maranhão, 2017.

FERNANDES, Ionara dos Santos. Da escravidão à prisão pelo fio condutor da tortura no Brasil. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 283-290, 2022.

FERNANDES, Ionara dos Santos. **Torturas no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro**. 2021. 285 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2021.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo; LIRA, Joyce Abreu de; KOPKE, Vanessa. Políticas públicas de direito à alimentação no sistema prisional do Rio de Janeiro em tempos de Covid-19. **Sociologias Plurais**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 122-146, 2022.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Segurança Alimentar**. 1. ed., v. 1, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

MALLART, Fabio; BRAUD, Paula. Perda de objeto: as prisões e o sistema de justiça criminal em tempos de pandemia. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 11, n. 2, p. 14–35, 2022.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Aglomerção legal, morte indeterminada: pandemia de Covid-19 e a necropolítica prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2020.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Informe de visita ao Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho em 21 de novembro de 2022**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2022.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório Anual do MEPCT/RJ de 2021**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2021.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-AC em 08 de março de 2023**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2023.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-AF em 02 de março de 2021**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2021.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-CM em 24 de maio de 2022**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2022.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-EM em 05 de agosto de 2022**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2022.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-FM em 18 de maio de 2018**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2018.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-FM em 20 de outubro de 2021**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2021.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-ISE em 11 de novembro de 2021**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2021.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-JS e SEAP-AT em 28 de junho de 2022**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2022.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-LB em 02 de fevereiro de 2023**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2023.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-OS em 12 de abril de 2022**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2022.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-PM em 31 de março de 2022**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2022.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-TB em 15 de março de 2022**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2022.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório de visita ao SEAP-TD em 08 de outubro de 2019**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2019.

QUEIROZ GERÔNIMO LEITE, M. L.; QUEIROZ GERÔNIMO LEITE, M. E.; EVANGELISTA DOS SANTOS, G.; WANDERLEY TANNUSS, R.; GOMES DE SANT'ANA E SILVA JUNIOR, N.; MARQUES DE MELLO, B. Alimentação como instrumento de tortura no cárcere: análises de relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB. **Revista Ouricuri**, v. 15, n. 1, p. 3–24, 2025.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Edital de licitação para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço contínuo de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas, para os internos custodiados e servidores do Estado do Rio de Janeiro – PE 015/22**. Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, José de Ribamar de Araújo e. **O direito constitucional à alimentação adequada e a alimentação como vetor de tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura no sistema penitenciário brasileiro**. 2022. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SOUSA, Luciana Maria Pereira de; MATOS, Iara Nayara de Barros; PAIVA, Taysa Rayane Lucas de; GOMES, Sávio Marcelino; FREITAS, Cláudia Helena Soares de Moraes. Regime da escassez: a alimentação no sistema penitenciário feminino. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 5, p. 1667–1676, 2020.

## Notas

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/03/empresas-prestam-servico-a-seap-rj-sem-contrato-por-meses.ghtml>

<sup>2</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/operacao-do-mp-investiga-fraudes-em-contratos-de-alimentacao-de-presos-no-rj/>

<sup>3</sup> <https://www.mecanismo.rj.com.br/novidades>